

Processo: FAPESP-PRC-2022/00092

Interessado: Gerência de Informática

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte Técnico e Administração de Serviços e Servidores, local e remoto, atendimento de Service Desk e Serviço de Operação em Sala Cofre e Ambiente Nuvem no ambiente de tecnologia da FAPESP;

RECORRENTE: INTEROP INFORMATICA LTDA

RECORRIDA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2022

Trata-se o presente de recurso administrativo interposto durante a Sessão Pública ocorrida no dia 01/09/2022, após análise da documentação comprobatória pela equipe de apoio foi declarada vencedora do certame a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**,

ora recorrida. Aberto o prazo legal para apresentação da intenção de recurso a licitante **INTEROP INFORMATICA LTDA**, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou e declarou como vencedora a empresa Recorrida.

O recurso é tempestivo, próprio, com razões e contrarrazões enviadas eletronicamente pelo sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, estando em condições de julgamento imediato.

Inconformado com o resultado para interposição de recurso (Fls. 1204) a Recorrente alega "*Manifestamos nossa intenção de recurso, sobre itens na planilha que não foram comprovados cujo o valor não é compatível conforme demonstraremos na nossa peça recursal*".

Decorrido o prazo legal, houve a seguinte manifestação: "*Informamos da desistência do recurso após análise da documentação apresentada no pregão*".

É o breve relatório, passo a decidir;

Consta dos autos (fl. 1204), expressa desistência recursal.

Dispõe o Código de Processo Civil:

"Art. 998 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso."

Nesse sentido, não há impedimento ao que pretende o recorrente.

Desta feita, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e,
NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Mantenho a decisão de habilitar e declarar vencedora do certame a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

Em atenção ao art. 3º, Inciso V, Decreto 47.297, encaminham-se os autos à decisão superior do Senhor Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos.

São Paulo, 05 de outubro de 2022

Reginaldo Carvalho Sampaio

Pregoeiro

Processo: FAPESP-PRC-2022/00092
Interessado: Gerência de Informática
Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Suporte Técnico e Administração de Serviços e Servidores, local e remoto, atendimento de Service Desk e Serviço de Operação em Sala Cofre e Ambiente Nuvem no ambiente de tecnologia da FAPESP
Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 09/2022

RECORRENTE: INTEROP INFORMATICA LTDA

RECORRIDA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

DESPACHO GLPS N. 334/2022

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **NÃO CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **INTEROP INFORMATICA LTDA**, mantendo-se a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.** por seus próprios fundamentos.

Proceda-se a abertura e a juntada do envelope de documentos apresentado pela licitante vencedora, retornando os autos para decisão acerca da homologação do certame.

Publique-se no sítio eletrônico da Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.

Michel Andrade Pereira
Autoridade Competente